

Lei nº 388/12.

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2013-2016.

O povo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao art. 29, inciso V, observados os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, § 2º. I da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários a vigor na Legislatura 2013-2016, em parcela única, de valor bruto:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);
- II. Vice-Prefeito: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);
- III. Secretários Municipais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. Os agentes políticos abrangidos por este artigo terão direito:

- a) ao 13º(decimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício;
- b) A férias de trinta dias, acrescidas de um terço de seu valor, cumprido o período aquisitivo de doze meses de exercício do cargo;
- c) A alínea b se aplica ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em Janeiro de 2014, calculado o período compreendido de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A alteração dos subsídios de que trata o artigo anterior dar-se sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

- I. reajustes ao aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;
- II. revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão dotações pertinentes do orçamento anual do Executivo Municipal, assegurados os recursos na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos á partir de 1º de Janeiro 2013.

Município de Passa e Fica, em 26 de setembro de 2012.